

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no vencimento dos profissionais do Magistério do Município de Cristiano Otoni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, conforme IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, incidente sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Cristiano Otoni.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso 1 do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2022.

Cristiano Otoni, 25 de fevereiro de 2022.

Carlos Roberto de Rezende

Prefeito Municipal